



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2111

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2111

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4551, de 14 de janeiro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	340	3.3.50.39.06	05	10.302.0010.2038.0000	Convênio	R\$ 70.000,00
Total R\$ 70.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, por meio de Emenda nº 40350001, do Deputado Federal Luiz Carlos Mota.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de janeiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4553, de 21 de janeiro de 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, os procedimentos para o recebimento, execução, controle, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares e dá outras providências.

Considerando o disposto nos arts. 30, I e II, 37, caput, 165, 166 e 166-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que trataram da execução obrigatória das emendas parlamentares e instituíram as transferências especiais (emendas

parlamentares individuais de execução direta pelos Municípios);

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à transparência, ao controle e à responsabilidade na gestão fiscal, bem como às exigências para o recebimento de transferências voluntárias;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabelecem normas de transparência na administração pública, inclusive quanto à execução orçamentária e financeira;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando as disposições constantes da Lei nº 3046/25 (Plano Plurianual - PPA 2025-2028), da Lei nº 3047/25 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei nº 3053/25 (LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão Bonito);

Considerando, por fim, o teor do Ofício Eletrônico nº 399/2025, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que recomendou a regulamentação municipal quanto ao recebimento, gestão e transparência dos recursos decorrentes de emendas parlamentares;

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

Decreta

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, os procedimentos para o recebimento, registro, execução, controle, transparência e prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e, quando couber, municipais.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se emendas parlamentares os recursos oriundos de:

I - emendas individuais;

II - emendas de bancada;

III - emendas de comissão;

IV - transferências especiais (emendas parlamentares individuais de que trata o art. 166-A da Constituição Federal);

V - outras modalidades de emendas previstas na legislação pertinente.

§ 2º A execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2111

Página 3 de 6

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica designada a Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio como órgão central responsável pela coordenação, pelo controle e pelo monitoramento dos recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Compete ao órgão central de que trata o art. 2º:

I - centralizar e manter atualizado o cadastro de todas as emendas parlamentares destinadas ao Município;

II - acompanhar a tramitação dos instrumentos de formalização das transferências, quando existentes;

III - orientar as secretarias e órgãos municipais quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários à correta execução das emendas;

IV - acompanhar prazos de vigência, execução e prestação de contas dos instrumentos de transferência;

V - consolidar informações e elaborar relatórios gerenciais sobre a execução das emendas parlamentares;

VI - assegurar a inserção e atualização das informações relativas às emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município, nos termos da legislação aplicável;

VII - articular-se com os órgãos de controle interno e externo para atendimento de diligências, auditorias e requisições de informação relacionadas às emendas.

Art. 4º Compete às diretorias e órgãos municipais executores dos recursos decorrentes de emendas parlamentares:

I - planejar e executar as ações e projetos financiados por meio de emendas parlamentares, em conformidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA);

II - observar as normas de Direito Financeiro, de responsabilidade fiscal e de licitações e contratos na aplicação dos recursos;

III - realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

IV - manter atualizados os registros e a documentação comprobatória da execução físico-financeira das ações;

V - encaminhar ao órgão central as informações e documentos necessários ao controle, ao monitoramento e à prestação de contas;

VI - adotar as providências necessárias para cumprimento dos prazos de execução e de prestação de contas estabelecidos nos instrumentos de transferência ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E DO REGISTRO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 5º A notícia de indicação, destinação ou liberação de emenda parlamentar ao Município será imediatamente comunicada ao órgão central de que trata o art. 2º, que procederá ao registro em sistema próprio de controle.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo:

I - identificação do parlamentar autor ou da bancada/comissão;

II - origem dos recursos (União, Estado, Município);
III - número do instrumento de transferência, quando houver;

IV - valor total da emenda;

V - objeto e finalidade;

VI - órgão ou secretaria executora responsável;

VII - prazos de vigência e execução, quando decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

§ 2º As transferências especiais de que trata o art. 166-A da Constituição Federal serão igualmente registradas, com indicação expressa dessa natureza específica.

Art. 6º Recebida comunicação oficial da liberação ou do empenho de recursos de emenda parlamentar em favor do Município, o órgão central adotará as seguintes providências:

I - conferência das informações constantes do ato de liberação ou do instrumento de transferência;

II - verificação de eventual necessidade de contrapartida e de sua previsão na legislação orçamentária municipal;

III - comunicação formal ao órgão ou diretoria executora;

IV - orientação quanto aos procedimentos orçamentários e contábeis necessários para inclusão ou adequação das dotações, quando for o caso;

V - registro contábil da receita orçamentária, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares observará rigorosamente:

I - o objeto e a finalidade previstos na emenda e, quando houver, no instrumento de transferência;

II - as disposições da Lei nº 4.320/1964 e demais normas de Direito Financeiro;

III - as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - as normas de licitações e contratos estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal correlata;

V - as obrigações específicas previstas em convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, quando existentes.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos de emendas parlamentares:

I - em finalidade diversa daquela prevista na emenda e no instrumento de transferência;

II - em desacordo com as vedações previstas na Constituição Federal, especialmente quanto às transferências especiais (art. 166-A);

III - em afronta às normas de responsabilidade fiscal, de Direito Financeiro e de licitações e contratos;

IV - sem a devida comprovação documental da despesa e de seu nexa com o objeto pactuado.

Art. 9º As contratações custeadas total ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2111

Página 4 de 6

parcialmente com recursos de emendas parlamentares deverão conter referência expressa, nos respectivos processos, contratos e instrumentos congêneres, à origem dos recursos e ao número da emenda ou do instrumento de transferência.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (EMENDAS "PIX")

Art. 10 As transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares individuais, previstas no art. 166-A da Constituição Federal, serão tratadas como receita orçamentária do Município, sujeita a todas as normas locais de execução orçamentária, financeira, contábil e de controle interno e externo.

§ 1º Na aplicação das transferências especiais, deverão ser observadas as vinculações e vedações constitucionais específicas, notadamente:

I - a obrigação de destinar a maior parte dos recursos a despesas de capital (investimentos), nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;

II - a vedação de utilização para despesas com pessoal e encargos sociais, bem como para serviço da dívida pública, na forma da Constituição.

§ 2º Ainda que dispensada a celebração de convênio ou instrumento congêneres com o ente transferidor, as transferências especiais ficarão sujeitas:

I - ao controle interno do Município;

II - ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas competente;

III - à fiscalização do Ministério Público;

IV - às exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a obrigação de o Município observar eventuais normas complementares expedidas pela União, pelos Tribunais de Contas e pelos órgãos de controle acerca da utilização e da contabilização das transferências especiais.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O órgão central de que trata o art. 2º manterá sistema de controle e monitoramento das emendas parlamentares, no qual constarão, no mínimo:

I - identificação do parlamentar ou da bancada/comissão;

II - origem, natureza e modalidade da emenda;

III - valor total e eventuais parcelas liberadas;

IV - órgão executor e responsável técnico;

V - prazos de vigência e execução;

VI - fase de execução (não iniciada, em execução, concluída);

VII - percentual de execução físico-financeira;

VIII - saldo a executar;

IX - situação da prestação de contas.

Art. 12 As diretoria e órgãos executores deverão encaminhar ao órgão central, em prazos e formatos por este definidos:

I - relatórios de execução físico-financeira;

II - cópias de notas de empenho, liquidações e pagamentos;

III - processos licitatórios e contratos;

IV - demais documentos necessários ao acompanhamento, ao controle e à prestação de contas.

Art. 13 A prestação de contas dos recursos decorrentes de emendas parlamentares observará:

I - os prazos e procedimentos fixados nos instrumentos de transferência, quando houver;

II - as normas expedidas pelos órgãos concedentes e de controle;

III - a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV - as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, quando formuladas.

Art. 14 Sem prejuízo da eventual dispensa de prestação de contas específica ao órgão concedente, nas hipóteses de transferências especiais, a Administração Municipal deverá manter arquivada, de forma organizada, toda a documentação relativa à aplicação dos recursos, para fins de controle interno, controle externo e atendimento à Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 O Município dará ampla publicidade às informações relativas às emendas parlamentares recebidas e executadas, mediante divulgação em seu Portal da Transparência e em outros meios oficiais, observando-se, no mínimo:

I - identificação do parlamentar ou da bancada/comissão;

II - origem dos recursos e modalidade da emenda;

III - valor total e valores liberados;

IV - objeto e finalidade;

V - órgão executor;

VI - situação da execução físico-financeira;

VII - resultados alcançados, quando possível.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão atualizadas periodicamente, em prazos compatíveis com as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, devendo permanecer disponíveis para consulta pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da execução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O órgão central de que trata o art. 2º poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto, inclusive manuais e orientações técnicas às secretarias e órgãos executores.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2111

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de janeiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2111

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

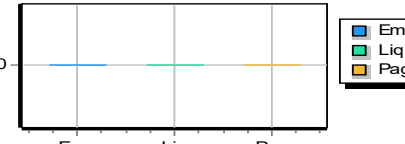
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2025

CODIGO 6212/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	192/2025	NETUNO INFORMATICA IBATE LTDA	22/12/2025	22/12/2025		500038/25	2063	5000/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução:	Valor Contratado:	Valor Aditado/Ajuste:	Valor Total:
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica na área de contabilidade pública, com empresa de notória especialização, no âmbito da Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito, com a execução de trabalhos instrutivos, preventivos e corretivos, através de orientações, instruções e subsídios técnicos, inclusive com emissão de pareceres e defesas técnicas quando solicitado.		R\$ 102.000,00	R\$ 0,00	R\$ 102.000,00



	Emp	Liq	Pag
Emp	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liq	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pag	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:		CPF/CNPJ	Início da Vigência
Fornecedor			
1168	NETUNO INFORMATICA IBATE LTDA	05.467.364/0001-08	22/12/2025

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2896))
23/12/2025 11:17

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC DOCCLLOUD
23/12/2025 11:17:06 Protocolo:



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9687-ce0d-e22d-5e0a-87



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2111, ano XI, veiculado em 22 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 22/01/2026 às 08:05:23 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9687-ce0d-e22d-5e0a-87>